Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: DIFAL FIDC - CNPJ: 65.924.624/0001-40

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/09/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

Ao
APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros
CEP 05.410-002, São Paulo – SP

Ref.: Relatório Trimestral – 3º Trimestre de 2026 (01.07.2026 a 30.09.2026)

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, vimos pela presente, encaminhar o relatório trimestral do 3º (terceiro) trimestre de 2026 referente ao **DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 65.924.624/0001-40 ("Fundo").

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: No trimestre ora reportado foi incluída na política de investimento da Classe foi alterada, e passou a incluir na definição de Direitos Creditórios, além dos créditos decorrentes de depósitos judiciais vinculados à discussão do DIFAL/ICMS, quaisquer direitos creditórios elegíveis para FIDC padronizados e/ou não padronizados, além de permitir à Classe adquirir e ceder Direitos Creditórios de/para outros fundos de investimento geridos pela mesma Gestora. Contudo, não houve aquisições com base nas novas regras e, portanto, não houve efeito sobre a rentabilidade da carteira.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: No trimestre ora reportado, houve processo de originação com a formalização de cessão para aquisição de mais 8 (oito) ativos de direitos creditórios decorrentes de depósitos judiciais vinculados à discussão do DIFAL/ICMS detidos originalmente pelo Grupo Casas Bahia.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: No trimestre ora reportado não foi identificada qualquer alteração nos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: No trimestre ora reportado foi firmado um contrato de cessão adicional para a aquisição de mais 8 (oito) direitos creditórios decorrentes de depósitos judiciais vinculados à discussão do DIFAL/ICMS detidos originalmente pelo Grupo Casas Bahia.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões de direitos creditórios à Classe têm caráter definitivo, em conformidade com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não foram registrados eventos de pré-pagamento no trimestre ora reportado. Não houve, por consequência, impacto de pré-pagamento sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira no período.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no trimestre ora reportado. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

b) motivação da alienação.

R: Não aplicável no trimestre, pois não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

VII Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: No trimestre ora reportado não se verificou descontinuidade relevante a reportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: No trimestre ora reportado não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

_____

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.